



AUT N°068/2021

Ampliação da Autorização de Terraplenagem n° 031/2020

Autorização Ambiental Terraplenagem – Processo 2021/2704

A Superintendência de Meio Ambiente Desenvolvimento Sustentável no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos art.23,VI art.30 e art.225, §1° da Constituição Federal de 1988 Lei Complementar n°140, de 8 de Dezembro de 2011, DOU DE 09-12-2011 em seu art.9 art.10 da lei Federal n°6938 de 1981, pelo art.6° de Resolução CONAMA n°237 de 1997, pela Resolução CONSEMA n° 10, de 17 de dezembro de 2010 e pelo inciso I do artigo 33° do Código Ambiental Municipal Lei n° 3.397/2011, Convênio com a FATMA/Termo de Delegação de Atribuições n° 09/2013, bem como Resolução CONSEMA n° 005 de 03 de agosto de 2012, Resolução CONSEMA 099/2017, concede a presente autorização à atividade abaixo descrita:

EMPREENDEDOR:

Nome: Fazzenda Park Hotel Ltda

CPF / CNPJ: 01.235.218/0001-98

Endereço: Rua João Mathias Zimmermann n°2299 - Bairro: Alto Gasparinho – Gaspar SC.

PARA ATIVIDADE DE:

Descrição da atividade: Terraplenagem / Aterro / Recuperação de encosta

Justificativa da obra: Executar contenção de Lagoa - **REGULARIZAÇÃO**

Área total de Terraplenagem autorizado na AUT 031/2020: 8.378,83 m²

Volume de Aterro com pedras (enrocamento) autorizado na AUT 031/2020: 10.498,36 m³

Área total de Terraplenagem executada: 15.492,49 m²

Volume de Aterro com pedras (enrocamento) executado: 25.284,62 m³

Área total de Terraplenagem a Regularizar: 7.113,66 m²

Volume de Aterro com pedras (enrocamento) a Regularizar: 14.786,26 m³

Área de APP - Deverá ser demarcada e respeitada

Fica vetado o uso/ exploração da área de APP

Nome do empreendimento:

Endereço: Rua João Mathias Zimmermann n° 2299 - Bairro: Alto Gasparinho – Gaspar SC.

CONDIÇÕES GERAIS:

1. ESTA LICENÇA NÃO AUTORIZA O CORTE E/OU SUPRESSÃO DA VEGETAÇÃO, A COMERCIALIZAÇÃO DO MATERIAL REMOVIDO, O ATERRO COM RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E SOBRE HIPÓTESE ALGUMA PODERÁ SER ATERRO A VEGETAÇÃO ARBÓREA NATIVA.
2. Nas áreas aonde o material vier a ser comercializado, o requerente deverá providenciar licenciamento da área junto ao DNPM(CFEM).
3. Em terrenos próximos às rodovias, o proprietário deverá consultar previamente o DNIT,DEINFRA e a Polícia Rodoviária Estadual ou Federal sobre a viabilidade.
4. Todo material movimentado deverá permanecer dentro do imóvel, caso seja transportado para outro local este deverá possuir licença do órgão ambiental competente para recebê-lo.
5. Não formar taludes sem a devida contenção, bem como promover o plantio de vegetação adequada no prazo Máximo de 30(trinta) dias após a conclusão dos serviços, conforme Termo de Compromisso de Cobertura Vegetal.
6. Imediatamente após a conclusão dos serviços de terraplenagem o requerente deverá executar sistema de drenagem das águas pluviais.
7. Manter a via pública limpa e em perfeitas condições de tráfego diariamente.
8. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros de acordo com a NBR 6122 e NBR 9061 da ABNT e Código Civil, observando rumos e visando a integridade de imóveis e adjacentes.
9. Manter esta Licença no local da obra durante a sua execução dos serviços de terraplenagem.
10. Esta Licença NÃO autoriza qualquer construção, limitando-se exclusivamente à terraplenagem.
11. É obrigatório no local licenciado estar identificado com placa contendo número da Autorização Ambiental e validade, expedida pela Superintendência de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.
12. Esta Licença fica sujeita ao cancelamento pelo descumprimento de qualquer uma de suas condições.

Esta Autorização Ambiental é válida pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) dias a contar da presente data de emissão, observada as condições deste documento, (verso e anverso) bem como seus anexos que embora não transcritos, são parte integrante do mesmo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
Superintendência de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



Local e Data: *Gaspar, 08 de Junho de 2021.*

Autoridade Ambiental:
Prefeitura Municipal de Gaspar
Raphael de Gaspari X. de Silva
Superintendente de Meio Ambiente
Matrícula 15.911

Documentos anexos ao processo:

- *Protocolo nº 2704/2021 - Requerimento padrão;*
- *Memorial descritivo;*
- *Contrato Social da empresa;*
- *Projeto de terraplenagem / levantamento topográfico / Perfis / Contenção;*
- *ART 7790762-8, Engenheiro Civil Daniel Borges CREA-SC 140.353-5;*
- *AUT nº 031/2020;*

OBS Assim que a obra iniciar apresentar rota dos caminhões que irão transportar o material excedente

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

1. A Execução da terraplenagem deve estar dentro dos limites do imóvel constantes na matrícula;
2. Não é autorizada a intervenção em propriedades de terceiros;
3. Com as restrições contidas no processo de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor;
4. É obrigatória a identificação no local da obra com placa contendo o número da Licença Municipal bem como o nome e registro do profissional responsável;
5. Observar a legislação de acordo com o Plano Diretor Vigente;
6. Manutenção e limpeza da via.
7. A APP deverá ser demarcada e respeitada, intervir apenas na área apresentada em projeto.
8. É necessário o controle de resíduos e poeiras eventuais que possam vier a surgir com a obra devendo a via pública ser lavada, molhada ou utilizar outro recurso para o controle das mesmas.
9. Todo material excedente deverá ser encaminhado para local devidamente licenciado.
10. Implantar cobertura vegetal adequada nos taludes assim que os mesmos estiverem concluídos.
11. O material a ser depositado deverá ser extraído de um local devidamente licenciado;
12. Fica proibido aterro com resíduos de construção civil, rejeitos orgânicos bem como qualquer tipo de resíduo que possa contaminar o solo.
13. Deverá executar a drenagem ao longo da obra, impedindo assim que a água ou o solo oriundo do lote licenciado atinja terreno de terceiros ou a via pública.
14. Respeitar valas de drenagem, faixas sanitárias, as quais necessitam de autorização para intervenção;
15. Havendo qualquer intervenção em vegetação, necessário retirar autorização para o corte da mesma;
16. O responsável técnico deverá fazer o acompanhamento diário das movimentações de solo, bem como realizar diariamente análise e estudos do solo, eliminando assim quaisquer riscos de deslizamentos/ erosões bem como qualquer tipo de movimentação do solo oriundo da carga de aterro/ corte aplicada;
17. Esta licença não autoriza qualquer construção, devendo o proprietário buscar autorização do setor responsável pela emissão da mesma;
18. Esta licença não dá posse do terreno ao requerente;
19. Considera-se que o responsável técnico tenha feito todos os ensaios e estudos de solo e os projetos apresentados solucionam os problemas da encosta e não irá causar erosões na via pública;
20. Considera-se que o responsável técnico do projeto de terraplenagem tenha realizado o levantamento topográfico e a planta apresentada, bem como o projeto de terraplenagem está dentro dos limites do requerente;
21. O responsável técnico é responsável pela drenagem do aterro, estando expressamente proibido causar danos a propriedades de terceiros por falta de drenagem ou pela carga a aplicar;
22. O responsável técnico é o responsável pelo dimensionamento da Contenção, e deverá se certificar que a contenção à implantar suprirá carga aplicada e não causará nenhum dano ao fluxo do curso hídrico/ a via pública e as propriedades vizinhas não sofrerá nenhum dano e/ou prejuízo com a canalização do curso para fins de acesso;
23. Caso haja intervenção no terreno de terceiros deverá possuir autorização;

ESTA LICENÇA NÃO AUTORIZA CORTE DE VEGETAÇÃO.

Prefeitura Municipal de Gaspar
Renato Dias Galles
Diretor de Meio Ambiente
Matrícula 15.935 - L. 1.0